



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA DE ENGENHEIRO COELHO

Imprensa Oficial Instituída pela Lei Municipal nº 14/2019 em 06 de Abril de 2020

www.pmec.sp.gov.br

Segunda-feira, 11 de Novembro de 2024

Ano IV | Edição nº 2063

Página 1 de 4

Sumário

Diário Oficial	2
DECRETO Nº 032/2024 - DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

- A Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho, garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.pmec.sp.gov.br/>

Certificado por Anderson Luis Guidotti





DECRETO Nº 032/2024

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO E O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, RELATIVO AOS DIAS QUE ESPECIFICA E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito do Município de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, o disposto no inciso V, do artigo 47, da vigente Lei Orgânica do Município de Engenheiro Coelho, de 13 de junho de 1993;

CONSIDERANDO que o dia 15 de novembro, sexta-feira, é feriado nacional em comemoração à Proclamação da República, conforme legislação federal;

CONSIDERANDO que o dia 20 de novembro, quarta-feira, é feriado nacional em celebração ao Dia da Consciência Negra, data de grande relevância para a valorização da cultura afro-brasileira e a promoção da igualdade racial;

CONSIDERANDO a importância dos feriados para o descanso e bem-estar dos servidores municipais, bem como favorecer um prolongado período de repouso, que de forma salutar contribui para a uma melhoria da produtividade e a qualidade no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO por fim, que, a adoção de ponto facultativo nos dias especificados contribui para o princípio da economicidade, uma vez que a suspensão temporária das atividades nas repartições públicas resulta em economia de recursos, como energia elétrica, água, e outros insumos, gerando uma redução significativa de despesas para os cofres públicos, bem como se revela conveniente para os servidores e para a administração;

DECRETA:

Artigo 1º - Ponto facultativo e por consequência a suspensão do expediente nos dias **18, 19, 21 e 22 de novembro de 2024**, segunda, terça, quinta e



sexta-feira, nas repartições públicas municipais decorrentes dos feriados nacionais da Proclamação da República e Dia da Consciência Negra.

Artigo 2º - Os dias de ponto facultativo previsto no art. 1º, deste Decreto, não se aplicam aos servidores que exerçam atividades consideradas de natureza essencial e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto (em especial à Guarda Civil Municipal, Delegacia de Polícia, Vigilantes, Cemitério, Velório, Limpeza Pública, Transporte Sanitário, Farmácia Municipal e Emergência/Pronto Atendimento), os quais funcionarão normalmente em regime de plantão ou revezamento, a critério do Secretário da Pasta, bem como os servidores administrativo, que poderão realizar seu trabalho no formato "home office", nos dias mencionados no artigo 1º deste decreto, nos respectivos órgãos da Administração Direta e Indireta.

§ 1º – Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores deverão compensar as horas não trabalhadas à razão de 01 (uma) hora diária consecutiva, é necessária a somatória de 32 (trinta e duas) horas totais, compensando assim os quatro dias, observada a jornada de trabalho diária a que estiverem sujeitos cada servidor.

§ 2º – Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita de acordo com o interesse e a peculiaridade do serviço.

§ 3º – A não compensação das horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço correspondente ao dia sujeito à compensação.

§ 4º – Havendo necessidade, as chefias poderão convocar os servidores para que compareçam às suas unidades de trabalho para desempenharem funções julgadas essenciais.

§ 5º – O Setor de Compras e Licitações deverá cumprir a agenda de licitações programadas para as respectivas datas.

§ 6º – Caberá as autoridades competentes de cada departamento, orientar e fiscalizar o fiel cumprimento das disposições contidas neste decreto.

§ 7º – Os dirigentes das autarquias poderão utilizar-se dos dias de Ponto Facultativo, desde que expeçam seus respectivos atos de conformidade com o presente decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.



Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, afixe-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal "Francisco Forner", em 07 de novembro de 2024.

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA

Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de Editais da Prefeitura Municipal na data supra,
Conforme dispõe o artigo 66, da LOMEC.

Anderson Luis Guidotti
Secretário Municipal de Governo